



O controle dos serviços prestados será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura.

RECURSOS

Cláusula Quarta:

Para acorrer às despesas decorrentes deste instrumento contratual, serão utilizados os recursos previstos nas dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

DESPESA: 412

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

DESPESA: 413

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das obrigações constantes na contratada: Lei 8.666/93, caberá à:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

§ 1º. Obriga-se o contratado a manter-se, durante toda a execução presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º. Prestar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações exigidas

§ 3º. É expressamente vedada ao contratado a subcontratação no todo do objeto do presente acordo. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.



DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante:

a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta o contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes:

a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a prestação dos serviços do Contrato.

§ 1º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado:

10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;

§ 1º. As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento do contratado, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º. O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre de Deus/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:



- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. O contratado reconhece o direito do Município de Brejo da Madre de Deus de paralisar a qualquer tempo o serviço ou suspender a execução, mediante o pagamento único e exclusivo do objeto contratual efetivamente realizado e atestado.

§ 2º. O contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos causados através dos atos praticados pelos integrantes da equipe ao Município de Brejo da Madre de Deus ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre de Deus de todas e quaisquer postulações correlatas.

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer hipótese prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.663 de 08 de junho de 1994, desde que cabíveis a presente contratação resguardadas, as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à Contratante, consoante o que estabelece o Art. 58.

As partes elegem o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente da prestação ou interpretação do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por privilegiado que seja ou que venha a ser.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Brejo da Madre de Deus, 16 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE
ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

Prefeito

TATY GIRL GRAVACOES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA
TATIANA MARIA NASCIMENTO DE ARAUJO
Representante Legal



Testemunhas:

Nome: Louise Sobely de Lima Silva

CPF: 130.363.284-41

Nome: FRANKIA EMMANUEL DA SILVA MARIANO

CPF: 063.353.954-74

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 97d48ad8-7369-4321-b210-4d1a4bd007c7



CONTRATO 017/2022

Processo Licitatório 007/2022 - Chamada Pública nº 001/2022

Contrato de fornecimento o que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE** e **JOSÉ VALTER DE LIMA SANTOS**.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, nº 64, centro, Brejo da Madre de Deus, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, portador da identidade nº 1.352.031 SDS/PE, registrado no CPF/MF sob o nº 165.116.704-49, portador do título de eleitor de nº 000350580833, residente e domiciliado à Rua Rubens Nunes, 335 – Fazenda Nova – Brejo da Madre de Deus/PE, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhor **JOSÉ VALTER DE LIMA SANTOS**, brasileiro, agricultor, residente no Sítio Oitis, S/N, CEP: 55170-000, Brejo da Madre de Deus/PE, portador do CPF: 100.727.494-82, DAP FÍSICA: SDW0100727494822112211030, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei 8.666/93 e da Resolução ME/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, verba FNDE/PNAE, para o Ano Letivo de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 14.999,98 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do comprovante de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Qtde	Preço de aquisição	
			Preço Unitário	Valor Total Item
Cenoura	KG	3.333,33	R\$ 4,50	R\$ 14.999,98
			Valor Global	R\$ 14.999,98

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, assim classificada:

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2043.0000 – manutenção das atividades do ensino fundamental

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 208

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2044.0000 – manutenção do programa salário educação

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 213

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.2038.0000 – manutenção do programa de alimentação escolar

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 174



Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3014.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – ensino fundamental
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 177

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3015.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – educação infantil creche
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 180

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3016.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – eja
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 183

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3017.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – pré escola
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 186

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os



comprovantes de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causa dos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução ME/FNDE n.º 21/2021, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brejo da Madre de Deus /PE, 16 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

PREFEITO

CONTRATANTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

Jose Roberto de Aguiar
JOSE ROBERTO AGUIAR

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

REPRESENTANTE



José Valter de Lima Santos

JOSÉ VALTER DE LIMA SANTOS

CPF: 100.727.494-82

DAP FÍSICA: SDW0100727494822112211030

CONTRATADO

TESTEMUNHA

NOME: *FRANKLIN EMMANUEL DA SILVA MANO*

CPF: *063.831.954-74*

TESTEMUNHA

NOME: *EVERTON MANOEL SILVA NASCIMENTO*

CPF: *700.987.474-36*



CONTRATO 018/2022

Processo Licitatório 007/2022 - Chamada Pública nº 001/2022

Contrato de fornecimento o que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE** e **JOSÉ SANTIAGO DA SILVA OLIVEIRA**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, nº 64, centro, Brejo da Madre de Deus, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, portador da identidade nº 1.352.031 SDS/PE, registrado no CPF/MF sob o nº 165.116.704-49, portador do título de eleitor de nº 000350580833, residente e domiciliado à Rua Rubens Nunes, 335 – Fazenda Nova – Brejo da Madre de Deus/PE, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhor **JOSÉ SANTIAGO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, agricultor, residente no Sítio Amaro, S/N, CEP: 55170-000, Brejo da Madre de Deus/PE, portador do CPF: 120.738.584-06, DAP FÍSICA: SDW0120738584061407211116, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei 8.666/93 e da Resolução ME/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, verba FNDE/PNAE, para o Ano Letivo de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA



CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ **19.633,93** (dezenove mil e novecentos e trinta e três reais, e noventa e três centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do comprovante de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Qtde	Preço de aquisição	
			Preço Unitário	Valor Total Item
Cebolinha	Kg	800,00	R\$ 4,05	R\$ 3.240,00
Alface	Kg	1.421,00	R\$ 6,33	R\$ 8.994,93
Coentro	Kg	1.057,00	R\$ 7,00	R\$ 7.399,00
			Valor Global	R\$ 19.633,93

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, assim classificada:

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2043.0000 – manutenção das atividades do ensino fundamental

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 208

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2044.0000 – manutenção do programa salário educação

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 213

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude



Função: 12.306.1202.2038.0000 – manutenção do programa de alimentação escolar
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 174

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3014.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – ensino fundamental
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 177

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3015.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – educação infantil creche
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 180

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3016.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – eja
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 183

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3017.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – pré escola
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 186

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os comprovantes de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causa dos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução ME/FNDE n.º 21/2021, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brejo da Madre de Deus /PE, 16 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

PREFEITO

CONTRATANTE



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

Jose Roberto de Aguiar
JOSÉ ROBERTO AGUIAR

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

REPRESENTANTE

Jose Santiago da Silva Oliveira

JOSÉ SANTIAGO DA SILVA OLIVEIRA

CPF: 120.738.584-06

DAP FÍSICA: SDW0120738584061407211116

CONTRATADO


TESTEMUNHA

NOME: *FRANKLYN GOMANUCL DA SILVA MANO*

CPF: *063.354.954-74*


TESTEMUNHA

NOME: *EVERTON MANOEL SILVA NASCIMENTO*

CPF: *200.987.474-36*



CONTRATO 019/2022

Processo Licitatório 007/2022 - Chamada Pública nº 001/2022

Contrato de fornecimento o que entre si
celebram o **MUNICÍPIO DE BREJO**
DA MADRE DE DEUS - PE e
SEVERINA DE MORAES SANTOS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, nº 64, centro, Brejo da Madre de Deus, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, portador da identidade nº 1.352.031 SDS/PE, registrado no CPF/MF sob o nº 165.116.704-49, portador do título de eleitor de nº 000350580833, residente e domiciliado à Rua Rubens Nunes, 335 - Fazenda Nova - Brejo da Madre de Deus/PE, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhora **SEVERINA DE MORAES SANTOS**, brasileira, agricultora, residente no Sítio Amaro, S/N, CEP: 55170-000, Brejo da Madre de Deus/PE, portador do CPF: 090.644.084-08, DAP FÍSICA: SDW0090644084080912191137, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei 8.666/93 e da Resolução ME/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, verba FNDE/PNAE, para o Ano Letivo de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ **19.999,75** (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais, e setenta e cinco centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do comprovante de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Qtde	Preço de aquisição	
			Preço Unitário	Valor Total Item
Batata Doce	Kg	3.000,00	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
Alface Americana	Kg	500,00	R\$ 6,33	R\$ 3.165,00
Banana Prata	Kg	1.925,00	R\$ 4,07	R\$ 7.834,75
			Valor Global	R\$ 19.999,75

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, assim classificada:

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2043.0000 – manutenção das atividades do ensino fundamental

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 208

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2044.0000 – manutenção do programa salário educação

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 213

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.2038.0000 – manutenção do programa de alimentação escolar

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 174



Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.3014.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – ensino fundamental

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 177

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.3015.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – educação infantil creche

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 180

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.3016.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – eja

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 183

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.3017.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – pré escola

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 186

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da



Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os comprovantes de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução ME/FNDE n.º 21/2021, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido



pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brejo da Madre de Deus /PE, 16 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

PREFEITO

CONTRATANTE



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

Jose Roberto de Aguiar
JOSÉ ROBERTO AGUIAR

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

REPRESENTANTE

Severina de Moraes Santos.

SEVERINA DE MORAES SANTOS

CPF: 090.644.084-08

DAP FÍSICA: SDW0090644084080912191137

CONTRATADA

TESTEMUNHA

Franklin Emmanuel da Silva Mang
NOME: FRANKLIN EMMANUEL DA SILVA MANG

CPF: 063.388.954-74

TESTEMUNHA

Evertan Manoel Silva Nascimento
NOME: EVERTAN MANOEL SILVA NASCIMENTO

CPF: 700.787.414-36



CONTRATO 020/2022

Processo Licitatório 007/2022 - Chamada Pública nº 001/2022

Contrato de fornecimento o que entre si
celebram o **MUNICÍPIO DE BREJO**
DA MADRE DE DEUS – PE e **JOSÉ**
ADILSON DA SILVA GONÇALVES

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, nº 64, centro, Brejo da Madre de Deus, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, portador da identidade nº 1.352.031 SDS/PE, registrado no CPF/MF sob o nº 165.116.704-49, portador do título de eleitor de nº 000350580833, residente e domiciliado à Rua Rubens Nunes, 335 – Fazenda Nova – Brejo da Madre de Deus/PE, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhor **JOSÉ ADILSON DA SILVA GONÇALVES**, brasileiro, agricultor, residente no Sítio Jaracatiá, S/N, CEP: 55170-000, Brejo da Madre de Deus/PE, portador do CPF: 583.770.264-49, DAP FÍSICA: SDW0583770264490303221036, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei 8.666/93 e da Resolução ME/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, verba FNDE/PNAE, para o Ano Letivo de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do comprovante de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Qtde	Preço de aquisição	
			Preço Unitário	Valor Total Item
Mamão	Kg	4.000,00	R\$ 3,00	R\$ 12.000,00
Goiaba	Kg	2.000,00	R\$ 3,90	R\$ 7.800,00
			Valor Global	R\$ 19.800,00

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, assim classificada:

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2043.0000 – manutenção das atividades do ensino fundamental

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 208

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2044.0000 – manutenção do programa salário educação

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 213

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.2038.0000 – manutenção do programa de alimentação escolar

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 174



Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3014.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – ensino fundamental
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 177

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3015.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – educação infantil creche
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 180

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3016.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – eja
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 183

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3017.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – pré escola
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 186

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA



O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os comprovantes de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causa dos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução ME/FNDE n.º 21/2021, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brejo da Madre de Deus /PE, 16 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

PREFEITO

CONTRATANTE



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

Jose Roberto de Aguiar
JOSÉ ROBERTO AGUIAR

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

REPRESENTANTE

José Adilson da Silva Gonçalves

JOSÉ ADILSON DA SILVA GONÇALVES

CPF: 583.770.264-49

DAP FÍSICA: SDW0583770264490303221036

CONTRATADO


TESTEMUNHA

NOME: *FRANKLIN EMMANUEL DA SILVA MANO*

CPF: *063.333.954-74*


TESTEMUNHA

NOME: *EVERTON MANOEL SILVA NASCIMENTO*

CPF: *700.987.474-36*



CONTRATO 021/2022

Processo Licitatório 007/2022 - Chamada Pública nº 001/2022

Contrato de fornecimento o que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE** e **SÉRGIO ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, nº 64, centro, Brejo da Madre de Deus, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, portador da identidade nº 1.352.031 SDS/PE, registrado no CPF/MF sob o nº 165.116.704-49, portador do título de eleitor de nº 000350580833, residente e domiciliado à Rua Rubens Nunes, 335 – Fazenda Nova – Brejo da Madre de Deus/PE, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhor **SÉRGIO ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, agricultor, residente no Sítio Cajueiro, S/N, CEP: 55170-000, Brejo da Madre de Deus/PE, portador do CPF: 077.236.464-88, DAP FÍSICA: SDW0077236464880304170400, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei 8.666/93 e da Resolução ME/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, verba FNDE/PNAE, para o Ano Letivo de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ **19.990,20** (dezenove mil novecentos e noventa reais e vinte centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do comprovante de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Qtde	Preço de aquisição	
			Preço Unitário	Valor Total Item
Banana Prata	Kg	2.000,00	R\$ 4,07	R\$ 8.140,00
Goiaba	Kg	3.860,00	R\$ 3,07	R\$ 11.850,20
			Valor Global	R\$ 19.990,20

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, assim classificada:

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2043.0000 – manutenção das atividades do ensino fundamental

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 208

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2044.0000 – manutenção do programa salário educação

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 213

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.2038.0000 – manutenção do programa de alimentação escolar

3.3.90.30 – material de consumo



Despesa: 174

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.3014.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – ensino fundamental

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 177

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.3015.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – educação infantil creche

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 180

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.3016.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – eja

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 183

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.3017.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – pré escola

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 186

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA



O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os comprovantes de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução ME/FNDE n.º 21/2021, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brejo da Madre de Deus /PE, 16 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

PREFEITO

CONTRATANTE



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

Jose Roberto de Aguiar
JOSÉ ROBERTO AGUIAR

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

REPRESENTANTE

Sergio Antonio Vieira dos Santos

SÉRGIO ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS

CPF: 077.236.464-88

DAP FÍSICA: SDW0077236464880304170400

CONTRATADO

Marcos Antonio Abade Moura

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

Everton Manoel Silva Nascimento

TESTEMUNHA

NOME: **EVERTON MANOEL SILVA NASCIMENTO**

CPF: **700.987.474-36**



CONTRATO 022/2022

Processo Licitatório 007/2022 - Chamada Pública nº 001/2022

Contrato de fornecimento o que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE** e **MAURICIO BATISTA DA SILVEIRA SIQUEIRA**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, nº 64, centro, Brejo da Madre de Deus, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, portador da identidade nº 1.352.031 SDS/PE, registrado no CPF/MF sob o nº 165.116.704-49, portador do título de eleitor de nº 000350580833, residente e domiciliado à Rua Rubens Nunes, 335 - Fazenda Nova - Brejo da Madre de Deus/PE, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhor **MAURICIO BATISTA DA SILVEIRA SIQUEIRA**, brasileiro, agricultor, residente no Sítio Amaro, S/N, CEP: 55170-000, Brejo da Madre de Deus/PE, portador do CPF: 059.754.224-42, DAP FÍSICA: SDW0059754224420907180900, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei 8.666/93 e da Resolução ME/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, verba FNDE/PNAE, para o Ano Letivo de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ **18.990,00** (dezoito mil e novecentos e noventa reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do comprovante de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Qtde	Preço de aquisição	
			Preço Unitário	Valor Total Item
Alface Americana	Kg	3.000,00	R\$ 6,33	R\$ 18.990,00
			Valor Global	R\$ 18.990,00

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, assim classificada:

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2043.0000 – manutenção das atividades do ensino fundamental

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 208

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2044.0000 – manutenção do programa salário educação

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 213

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.2038.0000 – manutenção do programa de alimentação escolar

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 174



Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3014.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – ensino fundamental
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 177

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3015.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – educação infantil creche
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 180

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3016.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – eja
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 183

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3017.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – pré escola
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 186

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA



O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os comprovantes de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causa dos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução ME/FNDE n.º 21/2021, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brejo da Madre de Deus /PE, 16 de Março de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

PREFEITO

CONTRATANTE



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

José Roberto de Aguiar
JOSÉ ROBERTO AGUIAR

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

REPRESENTANTE

Maurício Batista da Silveira Siqueira
MAURICIO BATISTA DA SILVEIRA SIQUEIRA

CPF: 059.754.224-42

DAP FÍSICA: SDW0059754224420907180900

CONTRATADO

[Signature]
TESTEMUNHA

NOME: *Franklin Gomanjel da Silva Mamo*

CPF: *063.333.954-74*

[Signature]
TESTEMUNHA

NOME: *João Mikael de Aguiar Lino*

CPF: *113.555.784-50*



CONTRATO 023/2022

Processo Licitatório 007/2022 - Chamada Pública nº 001/2022

Contrato de fornecimento o que entre si
celebram o **MUNICÍPIO DE BREJO**
DA MADRE DE DEUS – PE e **JOSÉ**
NILTON DA SILVA

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, nº 64, centro, Brejo da Madre de Deus, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, portador da identidade nº 1.352.031 SDS/PE, registrado no CPF/MF sob o nº 165.116.704-49, portador do título de eleitor de nº 000350580833, residente e domiciliado à Rua Rubens Nunes, 335 – Fazenda Nova – Brejo da Madre de Deus/PE, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhor **JOSÉ NILTON DA SILVA**, brasileiro, agricultor, residente no Sítio Oitis, S/N, CEP: 55170-000, Brejo da Madre de Deus/PE, portador do CPF: 830.993.604-49, DAP FÍSICA: SDW0830993604490702221116, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei 8.666/93 e da Resolução ME/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, verba FNDE/PNAE, para o Ano Letivo de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 9.376,00 (nove mil e trezentos e setenta e seis reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do comprovante de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Qtde	Preço de aquisição	
			Preço Unitário	Valor Total Item
Beterraba	Kg	3.200,00	R\$ 2,93	R\$ 9.376,00
			Valor Global	R\$ 9.376,00

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, assim classificada:

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2043.0000 – manutenção das atividades do ensino fundamental

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 208

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2044.0000 – manutenção do programa salário educação

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 213

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.2038.0000 – manutenção do programa de alimentação escolar



3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 174

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3014.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – ensino fundamental
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 177

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3015.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – educação infantil creche
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 180

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3016.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – eja
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 183

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3017.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – pré escola
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 186

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os comprovantes de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causa dos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução ME/FNDE n.º 21/2021, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brejo da Madre de Deus /PE, 16 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

PREFEITO

CONTRATANTE



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

Jose Roberto de Aguiar
JOSÉ ROBERTO AGUIAR

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

REPRESENTANTE

Jose Nilton da Silva
JOSE NILTON DA DA SILVA

CPF: 830.993.604-49

DAP FÍSICA: SDW0830993604490702221116

CONTRATADO

Maur Antunes Abel do Moura

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

Everton Manoel Silva Nascimento

TESTEMUNHA

NOME: EVERTON MANOEL SILVA NASCIMENTO

CPF: 700.987.474-36



CONTRATO 025/2022

Processo Licitatório 007/2022 - Chamada Pública nº 001/2022

Contrato de fornecimento o que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE** e **SEVERINO APARECIDO DE MELO**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, nº 64, centro, Brejo da Madre de Deus, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, portador da identidade nº 1.352.031 SDS/PE, registrado no CPF/MF sob o nº 165.116.704-49, portador do título de eleitor de nº 000350580833, residente e domiciliado à Rua Rubens Nunes, 335 - Fazenda Nova - Brejo da Madre de Deus/PE, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhor **SEVERINO APARECIDO DE MELO**, brasileiro, agricultor, residente no Sítio Preguiça, S/N, CEP: 55170-000, Brejo da Madre de Deus/PE, portador do CPF: 945.865.354-15, DAP FÍSICA: SDW0945865354151105200611, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei 8.666/93 e da Resolução ME/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, verba FNDE/PNAE, para o Ano Letivo de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 18.315,00 (dezoito mil e trezentos e quinze reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do comprovante de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Qtde	Preço de aquisição	
			Preço Unitário	Valor Total Item
Banana Prata	Kg	4.500,00	R\$ 4,07	R\$ 18.315,00
			Valor Global	R\$ 18.315,00

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, assim classificada:

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2043.0000 – manutenção das atividades do ensino fundamental

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 208

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2044.0000 – manutenção do programa salário educação

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 213

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.2038.0000 – manutenção do programa de alimentação escolar

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 174



Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.3014.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – ensino fundamental

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 177

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.3015.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – educação infantil creche

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 180

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.3016.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – eja

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 183

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.3017.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – pré escola

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 186

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.306.1202.3017.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – PRÉ ESCOLA

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 186

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os comprovantes de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causa dos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução



ME/FNDE nº 21/2021, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brejo da Madre de Deus /PE, 16 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

PREFEITO

CONTRATANTE



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

José Roberto de Aguiar
JOSÉ ROBERTO AGUIAR

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

REPRESENTANTE

P Valdivane Brenhisa da Silva

SEVERINO APARECIDO DE MELO

CPF: 945.865.354-15

DAP FÍSICA: SDW0945865354151105200611

CONTRATADO

Yara Arpino Alu de Yara

TESTEMUNHA

NOME: *127 219 368 - 32*

CPF:

Everton Manoel Silva Nascimento

TESTEMUNHA

NOME: *EVERTON MANOEL SILVA NASCIMENTO*

CPF: *700.987.474-36*



CONTRATO 026/2022

Processo Licitatório 007/2022 - Chamada Pública nº 001/2022

Minuta de contrato de fornecimento o que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE** e **JOSÉ MARCIANO DA SILVA MELO**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, nº 64, centro, Brejo da Madre de Deus, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, portador da identidade nº 1.352.031 SDS/PE, registrado no CPF/MF sob o nº 165.116.704-49, portador do título de eleitor de nº 000350580833, residente e domiciliado à Rua Rubens Nunes, 335 – Fazenda Nova – Brejo da Madre de Deus/PE, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhor **JOSÉ MARCIANO DA SILVA MELO**, brasileiro, agricultor, residente no Sítio Cafundó, S/N, CEP: 55170-000, Brejo da Madre de Deus/PE, portador do CPF: 105.857.734-40, DAP FÍSICA: SDW0105857734400106211108, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei 8.666/93 e da Resolução ME/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, verba FNDE/PNAE, para o Ano Letivo de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 18.420,00 (dezoito mil e quatrocentos e vinte reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do comprovante de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Qtde	Preço de aquisição	
			Preço Unitário	Valor Total Item
Macaxeira	Kg	6.000,00	R\$ 3,07	R\$ 18.420,00
			Valor Global	R\$ 18.420,00

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, assim classificada:

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2043.0000 – manutenção das atividades do ensino fundamental

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 208

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2044.0000 – manutenção do programa salário educação

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 213

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.2038.0000 – manutenção do programa de alimentação escolar



3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 174

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3014.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – ensino fundamental
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 177

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3015.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – educação infantil creche
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 180

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3016.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – eja
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 183

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3017.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – pré escola
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 186

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA



O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os comprovantes de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução ME/FNDE n.º 21/2021, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brejo da Madre de Deus /PE, 16 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

PREFEITO

CONTRATANTE



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

José Roberto de Aguiar
JOSÉ ROBERTO AGUIAR

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

REPRESENTANTE

José Marciano da Silva Melo

JOSÉ MARCIANO DA SILVA MELO

CPF: 105.857.734-40

DAP FÍSICA: SDW0105857734400106211108

CONTRATADO

Marcos Antônio Abel de Moura

TESTEMUNHA

NOME: *124 219 368-32*

CPF:

Everton Manoel Silva Nascimento

TESTEMUNHA

NOME: *EVERTON MANOEL SILVA NASCIMENTO*

CPF: *702.987.474-36*



CONTRATO 027/2022

Processo Licitatório 007/2022 - Chamada Pública nº 001/2022

Contrato de fornecimento o que entre si
celebram o **MUNICÍPIO DE BREJO**
DA MADRE DE DEUS – PE e **JOSÉ**
MACIEL DA SILVA MELO

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, nº 64, centro, Brejo da Madre de Deus, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, portador da identidade nº 1.352.031 SDS/PE, registrado no CPF/MF sob o nº 165.116.704-49, portador do título de eleitor de nº 000350580833, residente e domiciliado à Rua Rubens Nunes, 335 – Fazenda Nova – Brejo da Madre de Deus/PE, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhor **JOSÉ MACIEL DA SILVA MELO**, brasileiro, agricultor, residente no Sítio Cafundó, S/N, CEP: 55170-000, Brejo da Madre de Deus/PE, portador do CPF: 115.531.514-61, DAP FÍSICA: SDW0115531514610106211117, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei 8.666/93 e da Resolução ME/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, verba FNDE/PNAE, para o Ano Letivo de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 18.315,00 (dezoito mil e trezentos e quinze reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do comprovante de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Qtde	Preço de aquisição	
			Preço Unitário	Valor Total Item
Banana Prata	Kg	4.500,00	R\$ 4,07	R\$ 18.315,00
			Valor Global	R\$ 18.315,00

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, assim classificada:

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2043.0000 – manutenção das atividades do ensino fundamental

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 208

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2044.0000 – manutenção do programa salário educação

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 213

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.2038.0000 – manutenção do programa de alimentação escolar

3.3.90.30 – material de consumo



Despesa: 174

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.3014.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – ensino fundamental

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 177

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.3015.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – educação infantil creche

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 180

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.3016.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – eja

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 183

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.3017.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – pré escola

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 186

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA



O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os comprovantes de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causa dos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução ME/FNDE n.º 21/2021, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brejo da Madre de Deus /PE, 16 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

PREFEITO

CONTRATANTE



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

José Roberto de Aguiar
JOSÉ ROBERTO AGUIAR

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

REPRESENTANTE

José Maciel da Silva Melo

JOSÉ MACIEL DA SILVA MELO

CPF: 115.531.514-61

DAP FÍSICA: SDW0115531514610106211117

CONTRATADO

Maurício Abel de Freitas

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

12749368-32

Everton Manoel Silva Nascimento

TESTEMUNHA

NOME: EVERTON MANOEL SILVA NASCIMENTO

CPF: 700.787.474-36



CONTRATO 028/2022

Processo Licitatório 007/2022 - Chamada Pública nº 001/2022

Contrato de fornecimento o que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE** e **JEANE LIMA DA SILVA**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, nº 64, centro, Brejo da Madre de Deus, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, portador da identidade nº 1.352.031 SDS/PE, registrado no CPF/MF sob o nº 165.116.704-49, portador do título de eleitor de nº 000350580833, residente e domiciliado à Rua Rubens Nunes, 335 – Fazenda Nova – Brejo da Madre de Deus/PE, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Senhora **JEANE LIMA DA SILVA**, brasileira, agricultora, residente no Sítio Santa Rosa, S/N, CEP: 55170-000, Brejo da Madre de Deus/PE, portadora do CPF: 114.038.444-96, DAP FÍSICA: SDW0114038444960810201130, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei 8.666/93 e da Resolução ME/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, verba FNDE/PNAE, para o Ano Letivo de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 18.315,00 (dezoito mil e trezentos e quinze reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do comprovante de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Qtde	Preço de aquisição	
			Preço Unitário	Valor Total Item
Banana Prata	Kg	4.500,00	R\$ 4,07	R\$ 18.315,00
			Valor Global	R\$ 18.315,00

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, assim classificada:

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2043.0000 – manutenção das atividades do ensino fundamental

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 208

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2044.0000 – manutenção do programa salário educação

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 213

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.2038.0000 – manutenção do programa de alimentação escolar



3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 174

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3014.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – ensino fundamental
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 177

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3015.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – educação infantil creche
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 180

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3016.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – eja
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 183

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3017.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – pré escola
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 186

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.





CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os comprovantes de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causa dos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução ME/FNDE n.º 21/2021, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brejo da Madre de Deus /PE, 16 de Março de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

PREFEITO

CONTRATANTE





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

Jose Roberto de Aguiar
JOSÉ ROBERTO AGUIAR

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

REPRESENTANTE

Jeane Lima da Silva
JEANE LIMA DA SILVA

CPF: 114.038.444-96

DAP FÍSICA: SDW0114038444960810201130

CONTRATADO

[Signature]
TESTEMUNHA

NOME: *FRANKLIN EMMANUEL DA SILVA MAMO*

CPF: *063.881.954-74*

[Signature]
TESTEMUNHA

NOME: *EVERTON MANDEL SILVA NASCIMENTO*

CPF: *700.987.474-36*



CONTRATO 029/2022

Processo Licitatório 007/2022 - Chamada Pública nº 001/2022

Contrato de fornecimento o que entre si
celebram o **MUNICÍPIO DE BREJO**
DA MADRE DE DEUS - PE e
MARIA JOSÉ NILO DA SILVA

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, nº 64, centro, Brejo da Madre de Deus, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, portador da identidade nº 1.352.031 SDS/PE, registrado no CPF/MF sob o nº 165.116.704-49, portador do título de eleitor de nº 000350580833, residente e domiciliado à Rua Rubens Nunes, 335 - Fazenda Nova - Brejo da Madre de Deus/PE, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Senhora **MARIA JOSÉ NILO DA SILVA**, brasileira, agricultora, residente no Sítio Preguiça, S/N, CEP: 55170-000, Brejo da Madre de Deus/PE, portadora do CPF: 821.323.054-04, DAP FÍSICA: SDW0821323054041105200625, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei 8.666/93 e da Resolução ME/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, verba FNDE/PNAE, para o Ano Letivo de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

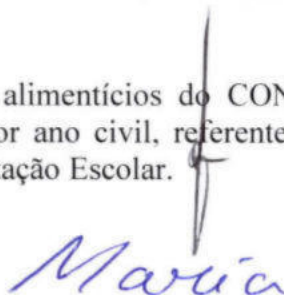
CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA





Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 18.420,00 (dezoito mil e quatrocentos e vinte reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do comprovante de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Qtde	Preço de aquisição	
			Preço Unitário	Valor Total Item
Macaxeira	Kg	6.000,00	R\$ 3,07	R\$ 18.420,00
			Valor Global	RS 18.420,00

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, assim classificada:

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2043.0000 – manutenção das atividades do ensino fundamental

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 208

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2044.0000 – manutenção do programa salário educação

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 213

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.2038.0000 – manutenção do programa de alimentação escolar

3.3.90.30 – material de consumo

Maria



Despesa: 174

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.3014.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – ensino fundamental

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 177

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.3015.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – educação infantil creche

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 180

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.3016.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – eja

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 183

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.3017.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – pré escola

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 186

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

Maria



O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os comprovantes de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causa dos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

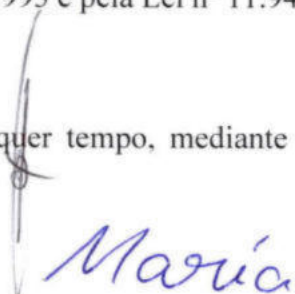
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução ME/FNDE n.º 21/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA





As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brejo da Madre de Deus /PE, 16 de Março de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

PREFEITO

CONTRATANTE

Maria



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

Jose Roberto de Aguiar
JOSÉ ROBERTO AGUIAR

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

REPRESENTANTE

Maria José Nilo da Silva

MARIA JOSÉ NILO DA SILVA

CPF: 821.323.054-04

DAP FÍSICA: SDW0821323054041105200625

CONTRATADO


TESTEMUNHA

NOME: *FRANKLIN GUIMARÃES DA SILVA MANO*

CPF: *063.283.954-74*


TESTEMUNHA

NOME:

CPF: *700.987.474-36*



CONTRATO 030/2022

Processo Licitatório 007/2022 - Chamada Pública nº 001/2022

Contrato de fornecimento o que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE** e **EVERALDO JÓ SILVA**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, nº 64, centro, Brejo da Madre de Deus, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, portador da identidade nº 1.352.031 SDS/PE, registrado no CPF/MF sob o nº 165.116.704-49, portador do título de eleitor de nº 000350580833, residente e domiciliado à Rua Rubens Nunes, 335 - Fazenda Nova - Brejo da Madre de Deus/PE, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhor **EVERALDO JÓ SILVA**, brasileiro, agricultor, residente no Sítio Tabocas, S/N, CEP: 55170-000, Brejo da Madre de Deus/PE, portador do CPF: 327.077.034-00, DAP FÍSICA: SDW0327077034001712210819, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei 8.666/93 e da Resolução ME/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, verba FNDE/PNAE, para o Ano Letivo de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 14.310,00 (quatorze mil e trezentos e dez reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do comprovante de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Qtde	Preço de aquisição	
			Preço Unitário	Valor Total Item
Limão	Kg	3.000,00	R\$ 4,77	R\$ 14.310,00
			Valor Global	R\$ 14.310,00

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, assim classificada:

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2043.0000 – manutenção das atividades do ensino fundamental

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 208

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2044.0000 – manutenção do programa salário educação

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 213

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.2038.0000 – manutenção do programa de alimentação escolar

3.3.90.30 – material de consumo



Despesa: 174

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.3014.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – ensino fundamental

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 177

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.3015.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – educação infantil creche

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 180

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.3016.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – eja

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 183

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.3017.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – pré escola

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 186

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA



O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os comprovantes de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causa dos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução ME/FNDE n.º 21/2021, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brejo da Madre de Deus /PE, 16 de Março de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

PREFEITO

CONTRATANTE



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

Jose Roberto de Aguiar
JOSÉ ROBERTO AGUIAR

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

REPRESENTANTE

EVERALDO JÓ SILVA

CPF: 327.077.034-00

DAP FÍSICA: SDW0327077034001712210819

CONTRATADO

TESTEMUNHA

NOME: *FRANKLIN EMMANUEL DA SILVA MANO*

CPF: *063.888.954-74*

TESTEMUNHA

NOME: *EVERTON MANOEL SILVA NASCIMENTO*

CPF: *700-987.424-36*



CONTRATO 031/2022

Processo Licitatório 007/2022 - Chamada Pública nº 001/2022

Minuta de contrato de fornecimento o que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE** e **JOSÉ SANDRO ARAÚJO SILVA**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, nº 64, centro, Brejo da Madre de Deus, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, portador da identidade nº 1.352.031 SDS/PE, registrado no CPF/MF sob o nº 165.116.704-49, portador do título de eleitor de nº 000350580833, residente e domiciliado à Rua Rubens Nunes, 335 – Fazenda Nova – Brejo da Madre de Deus/PE, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhor **JOSÉ SANDRO ARAÚJO SILVA**, brasileiro, agricultor, residente no Sítio Amaro, S/N, CEP: 55170-000, Brejo da Madre de Deus/PE, portador do CPF: 021.887.924-59, DAP FÍSICA: SDW0021887924591209191105, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei 8.666/93 e da Resolução ME/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, verba FNDE/PNAE, para o Ano Letivo de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 19.720,00 (dezenove mil e setecentos e vinte reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do comprovante de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Qtde	Preço de aquisição	
			Preço Unitário	Valor Total Item
Batata Doce	Kg	6.500,00	R\$ 3,00	R\$ 19.500,00
Milho	Unid	400	R\$ 0,55	R\$ 220,00
			Valor Global	R\$ 19.720,00

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, assim classificada:

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2043.0000 – manutenção das atividades do ensino fundamental

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 208

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2044.0000 – manutenção do programa salário educação

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 213

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude



Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.2038.0000 – manutenção do programa de alimentação escolar
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 174

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3014.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – ensino fundamental
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 177

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3015.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – educação infantil creche
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 180

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3016.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – eja
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 183

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3017.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – pré escola
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 186

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,2% ao dia, sobre o



valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os comprovantes de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causa dos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução ME/FNDE n.º 21/2021, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes,



resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brejo da Madre de Deus /PE, 16 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

PREFEITO

CONTRATANTE



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

Jose Roberto de Aguiar
JOSÉ ROBERTO AGUIAR

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

REPRESENTANTE

Jose Sandro Araujo Silva

JOSÉ SANDRO ARAÚJO SILVA

CPF: 021.887.924-59

DAP FÍSICA: SDW0021887924591209191105

CONTRATADO

[Signature]
TESTEMUNHA

NOME: *FRANKLIN EMMANUEL DA SILVA MANDU*

CPF: *063.333.954-74*

[Signature]
TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

127 219 368-32



CONTRATO 032/2022

Processo Licitatório 007/2022 - Chamada Pública nº 001/2022

Contrato de fornecimento o que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE** e **MARIA APARECIDA SILVA SANTOS**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, nº 64, centro, Brejo da Madre de Deus, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, portador da identidade nº 1.352.031 SDS/PE, registrado no CPF/MF sob o nº 165.116.704-49, portador do título de eleitor de nº 000350580833, residente e domiciliado à Rua Rubens Nunes, 335 - Fazenda Nova - Brejo da Madre de Deus/PE, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Senhora **MARIA APARECIDA SILVA SANTOS** brasileira, agricultora, residente no Sítio Oitis, S/N, CEP: 55170-000, Brejo da Madre de Deus/PE, portadora do CPF: 009.219.754-06, DAP FÍSICA: SDW0009219754061612211004, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei 8.666/93 e da Resolução ME/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, verba FNDE/PNAE, para o Ano Letivo de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 14.999,98 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do comprovante de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Qtde	Preço de aquisição	
			Preço Unitário	Valor Total Item
Cenoura	Kg	3.333,33	R\$ 4,50	R\$ 14.999,98
			Valor Global	R\$ 14.999,98

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, assim classificada:

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2043.0000 – manutenção das atividades do ensino fundamental

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 208

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2044.0000 – manutenção do programa salário educação

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 213

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude



Função: 12.306.1202.2038.0000 – manutenção do programa de alimentação escolar
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 174

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3014.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – ensino fundamental
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 177

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3015.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – educação infantil creche
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 180

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3016.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – eja
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 183

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3017.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – pré escola
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 186

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os comprovantes de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução ME/FNDE n.º 21/2021, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brejo da Madre de Deus /PE, 16 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

PREFEITO

CONTRATANTE



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

Jose Roberto de Aguiar
JOSE ROBERTO AGUIAR

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

REPRESENTANTE

Maria Aparecida Silva Santos

MARIA APARECIDA SILVA SANTOS

CPF: 009.219.754-06

DAP FÍSICA: SDW0009219754061612211004

CONTRATADO


TESTEMUNHA

NOME: *FRANKLIN EMMANUEL DA SILVA MANO*

CPF: *063.881.954-74*


TESTEMUNHA

NOME:

CPF: *700.981.474-35*



CONTRATO 033/2022

Processo Licitatório 007/2022 - Chamada Pública nº 001/2022

Contrato de fornecimento o que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE** e **JOSÉ FERREIRA DE LIMA**.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, nº 64, centro, Brejo da Madre de Deus, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, portador da identidade nº 1.352.031 SDS/PE, registrado no CPF/MF sob o nº 165.116.704-49, portador do título de eleitor de nº 000350580833, residente e domiciliado à Rua Rubens Nunes, 335 – Fazenda Nova – Brejo da Madre de Deus/PE, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhor **JOSÉ FERREIRA DE LIMA** brasileiro, agricultor, residente no Sítio Santa Rosa, S/N, CEP: 55170-000, Brejo da Madre de Deus/PE, portador do CPF: 019.456.174-70, DAP FÍSICA: SDW0019456174701209201009, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei 8.666/93 e da Resolução ME/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, verba FNDE/PNAE, para o Ano Letivo de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 18.420,00 (dezoito mil quatrocentos e vinte reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do comprovante de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Qtde	Preço de aquisição	
			Preço Unitário	Valor Total Item
Macaxeira	KG	6.000,00	R\$ 3,07	R\$ 18.420,00
			Valor Global	RS 18.420,00

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, assim classificada:

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2043.0000 – manutenção das atividades do ensino fundamental

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 208

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2044.0000 – manutenção do programa salário educação

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 213

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.2038.0000 – manutenção do programa de alimentação escolar

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 174

Poder: 02 – poder executivo



Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3014.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – ensino fundamental
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 177

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3015.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – educação infantil creche
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 180

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3016.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – eja
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 183

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3017.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – pré escola
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 186

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os comprovantes de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem



como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causa dos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução ME/FNDE n.º 21/2021, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brejo da Madre de Deus /PE, 16 de Março de 2022.

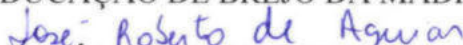

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

PREFEITO

CONTRATANTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE


JOSÉ ROBERTO AGUIAR

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

REPRESENTANTE

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
ESPORTES E JUVENTUDE



PREFEITURA DO
BREJO
da Madre de Deus
UM NOVO COMEÇO



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 97d48ads-7369-4321-b210-4d1a4bd007c7

José Ferreira de Lima

JOSÉ FERREIRA DE LIMA

CPF: 019.456.174-70

DAP FÍSICA: SDW0019456174701209201009

CONTRATADO

Franklin Emmanuel da Silva Maranhão

TESTEMUNHA

NOME: *FRANKLIN EMMANUEL DA SILVA MARA*

CPF: *063.852.354-74*

Yana Antônio Ab de Moura

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

127 219 368-32



CONTRATO 034/2022

Processo Licitatório 007/2022 - Chamada Pública nº 001/2022

Contrato de fornecimento o que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE** e **JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA**.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, nº 64, centro, Brejo da Madre de Deus, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, portador da identidade nº 1.352.031 SDS/PE, registrado no CPF/MF sob o nº 165.116.704-49, portador do título de eleitor de nº 000350580833, residente e domiciliado à Rua Rubens Nunes, 335 – Fazenda Nova – Brejo da Madre de Deus/PE, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhor **JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, agricultor, residente no Sítio Cajueiro, S/N, CEP: 55170-000, Brejo da Madre de Deus/PE, portador do CPF: 863.279.504-00, DAP FÍSICA: SDW0863279504001603220834, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei 8.666/93 e da Resolução ME/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, verba FNDE/PNAE, para o Ano Letivo de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 36.060,00 (trinta e seis mil e sessenta).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do comprovante de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Qtde	Preço de aquisição	
			Preço Unitário	Valor Total Item
Coentro	KG	500,00	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
Banana Prata	KG	8.000,00	R\$ 4,07	R\$ 32.560,00
			Valor Global	R\$ 36.060,00

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, assim classificada:

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2043.0000 – manutenção das atividades do ensino fundamental

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 208

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2044.0000 – manutenção do programa salário educação

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 213

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.2038.0000 – manutenção do programa de alimentação escolar

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 174



Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3014.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – ensino fundamental
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 177

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3015.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – educação infantil creche
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 180

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3016.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – eja
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 183

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3017.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – pré escola
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 186

CLÁUSULA SEXTA

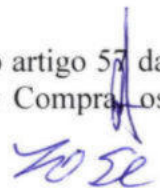
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 5º da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compras





comprovantes de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causa dos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução ME/FNDE n.º 21/2021, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brejo da Madre de Deus /PE, 17 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

PREFEITO

CONTRATANTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

Jose Roberto de Aguiar
JOSÉ ROBERTO AGUIAR

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

REPRESENTANTE

Jose



José Geraldo de Oliveira

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA

CPF: 863.279.504-00

DAP FÍSICA: SDW0863279504001603220834

CONTRATADO

Franklin Emmanuel da Silva Mano

TESTEMUNHA

NOME: *Franklin Emmanuel da Silva Mano*

CPF: *063.838.954-74*

André Bezerra de Sande

TESTEMUNHA

NOME: *André Bezerra de Sande*

CPF: *127.219.968-32*



CONTRATO 035/2022

Processo Licitatório 007/2022 - Chamada Pública nº 001/2022

Contrato de fornecimento o que entre si
celebram o **MUNICÍPIO DE BREJO**
DA MADRE DE DEUS – PE e
MÁRCIO BARBOSA DE ARAÚJO.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, nº 64, centro, Brejo da Madre de Deus, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, portador da identidade nº 1.352.031 SDS/PE, registrado no CPF/MF sob o nº 165.116.704-49, portador do título de eleitor de nº 000350580833, residente e domiciliado à Rua Rubens Nunes, 335 – Fazenda Nova – Brejo da Madre de Deus/PE, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhor **MÁRCIO BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, agricultor, residente no Sítio Oitis, S/N, CEP: 55170-000, Brejo da Madre de Deus/PE, portador do CPF: 068.545.104-65, DAP FÍSICA: SDW0068545104651310201059, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei 8.666/93 e da Resolução ME/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, verba FNDE/PNAE, para o Ano Letivo de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Marcio



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 39.999,96 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do comprovante de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Qtde	Preço de aquisição	
			Preço Unitário	Valor Total Item
Banana	KG	9.828,00	R\$ 4,07	R\$ 39.999,96
			Valor Global	R\$ 39.999,96

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, assim classificada:

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2043.0000 – manutenção das atividades do ensino fundamental

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 208

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2044.0000 – manutenção do programa salário educação

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 213

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.2038.0000 – manutenção do programa de alimentação escolar

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 174

Poder: 02 – poder executivo

Marcio



Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3014.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – ensino fundamental
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 177

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3015.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – educação infantil creche
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 180

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3016.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – eja
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 183

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3017.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – pré escola
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 186

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os comprovantes de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem



como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causa dos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

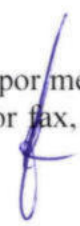
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução ME/FNDE n.º 21/2021, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.


Mário



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brejo da Madre de Deus /PE, 22 de Março de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

PREFEITO

CONTRATANTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE


JOSÉ ROBERTO AGUIAR

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

REPRESENTANTE

Mário

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
ESPORTES E JUVENTUDE



PREFEITURA DO
BREJO
da Madre de Deus
UM NOVO COMEÇO



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 97d48ad8-7369-4321-b210-4d1a4bd007c7

Marcio Barbosa de Araujo
MÁRCIO BARBOSA DE ARAÚJO

CPF: 068.545.104-65

DAP FÍSICA: SDW0068545104651310201059

CONTRATADO

Franklin Emmanuel da Silva Neto
TESTEMUNHA
NOME: FRANKLIN EMMANUEL DA SILVA NETO
CPF: 063.883.854-74

Marcos Antonio Abel de Freitas
TESTEMUNHA
NOME:
CPF: 127 219 368 - 52.

Marcio



CONTRATO 036/2022

Processo Licitatório 007/2022 - Chamada Pública nº 001/2022

Contrato de fornecimento o que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE** e **GÉFERSON DE LIMA SILVA**.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, nº 64, centro, Brejo da Madre de Deus, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, portador da identidade nº 1.352.031 SDS/PE, registrado no CPF/MF sob o nº 165.116.704-49, portador do título de eleitor de nº 000350580833, residente e domiciliado à Rua Rubens Nunes, 335 – Fazenda Nova – Brejo da Madre de Deus/PE, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhor **GÉFERSON DE LIMA SILVA**, brasileiro, agricultor, residente no Sítio Oitis, S/N, CEP: 55170-000, Brejo da Madre de Deus/PE, portador do CPF: 114.646944-60, DAP FÍSICA: SDW0114646944601801220842, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei 8.666/93 e da Resolução ME/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, verba FNDE/PNAE, para o Ano Letivo de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 19.996,47 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do comprovante de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Qtde	Preço de aquisição	
			Preço Unitário	Valor Total Item
Cebola	KG	2.321,00	R\$ 5,17	R\$ 11.997,57
Beterraba	KG	2.730,00	R\$ 2,93	R\$ 7.998,90
			Valor Global	RS 19.996,47

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, assim classificada:

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2043.0000 – manutenção das atividades do ensino fundamental

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 208

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2044.0000 – manutenção do programa salário educação

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 213

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.2038.0000 – manutenção do programa de alimentação escolar

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 174



Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3014.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – ensino fundamental
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 177

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3015.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – educação infantil creche
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 180

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3016.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – eja
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 183

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3017.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – pré escola
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 186

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os



comprovantes de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causa dos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução ME/FNDE n.º 21/2021, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brejo da Madre de Deus /PE, 25 de Março de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

PREFEITO

CONTRATANTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE


JOSE ROBERTO AGUIAR

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

REPRESENTANTE




Géerson de Lima Silva


GÉPERSON DE LIMA SILVA

CPF: 114.646.944-60

DAP FÍSICA: SDW0114646944601801220842

CONTRATADO


TESTEMUNHA
NOME: *FRANKLIN EMMANUEL DA SILVA MANO*
CPF: *063.381.954-74*


TESTEMUNHA
NOME:
CPF: *127.219.368-32*



CONTRATO 037/2022

Processo Licitatório 007/2022 - Chamada Pública nº 001/2022

Contrato de fornecimento o que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE** e **JOSÉ GERALDO DA SILVA SANTOS**.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, nº 64, centro, Brejo da Madre de Deus, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, portador da identidade nº 1.352.031 SDS/PE, registrado no CPF/MF sob o nº 165.116.704-49, portador do título de eleitor de nº 000350580833, residente e domiciliado à Rua Rubens Nunes, 335 – Fazenda Nova – Brejo da Madre de Deus/PE, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhor **JOSÉ GERALDO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, agricultor, residente no Sítio Cavalo Ruço, S/N, CEP: 55170-000, Brejo da Madre de Deus/PE, portador do CPF: 845.651.954-53, DAP FÍSICA: SDW0845651954532403221120, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei 8.666/93 e da Resolução ME/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, verba FNDE/PNAE, para o Ano Letivo de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 18.315,00 (dezoito mil trezentos e quinze reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do comprovante de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Qtde	Preço de aquisição	
			Preço Unitário	Valor Total Item
Banana Prata	KG	4.500,00	R\$ 4,07	R\$ 18.315,00
			Valor Global	R\$ 18.315,00

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, assim classificada:

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2043.0000 – manutenção das atividades do ensino fundamental

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 208

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2044.0000 – manutenção do programa salário educação

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 213

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.2038.0000 – manutenção do programa de alimentação escolar

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 174

Poder: 02 – poder executivo



Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3014.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – ensino fundamental
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 177

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3015.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – educação infantil creche
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 180

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3016.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – eja
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 183

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3017.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – pré escola
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 186

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os comprovantes de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem



como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causa dos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução ME/FNDE n.º 21/2021, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brejo da Madre de Deus /PE, 25 de Março de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

PREFEITO

CONTRATANTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE


JOSE ROBERTO AGUIAR

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

REPRESENTANTE

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
ESPORTES E JUVENTUDE



PREFEITURA DO
BREJO
da Madre de Deus
UM NOVO COMEÇO



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 97d48ad8-7369-4321-b210-4d1a4bd007c7

José Geraldo da Silva Santos

JOSÉ GERALDO DA SILVA SANTOS

CPF: 845.651.954-53

DAP FÍSICA: SD0845651954532403221120

CONTRATADO

Franklin Emmanuel da Silva Mano

TESTEMUNHA

NOME: *FRANKLIN EMMANUEL DA SILVA MANO*

CPF: *063.881.954-74*

Marcos Antônio Ab de Moura

TESTEMUNHA

NOME:

CPF: *127 219 368-32*



CONTRATO 038/2022

Processo Licitatório 007/2022 - Chamada Pública nº 001/2022

Contrato de fornecimento o que entre si
celebram o **MUNICÍPIO DE BREJO**
DA MADRE DE DEUS - PE e
JOSILENE DOS SANTOS CHAGAS.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, nº 64, centro, Brejo da Madre de Deus, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, portador da identidade nº 1.352.031 SDS/PE, registrado no CPF/MF sob o nº 165.116.704-49, portador do título de eleitor de nº 000350580833, residente e domiciliado à Rua Rubens Nunes, 335 - Fazenda Nova - Brejo da Madre de Deus/PE, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhora **JOSILENE DOS SANTOS CHAGAS**, brasileira, agricultora, residente no Sítio Preguiça, S/N, CEP: 55170-000, Brejo da Madre de Deus/PE, portador do CPF: 993;839,424-87, DAP FÍSICA: SDW0849377774912903221035, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei 8.666/93 e da Resolução ME/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, verba FNDE/PNAE, para o Ano Letivo de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ **29.600,00** (vinte e nove mil e seiscentos reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do comprovante de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Qtde	Preço de aquisição	
			Preço Unitário	Valor Total Item
Abóbora	KG	8.000,00	R\$ 3,70	R\$ 29.600,00
			Valor Global	R\$ 29.600,00

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, assim classificada:

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2043.0000 – manutenção das atividades do ensino fundamental

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 208

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2044.0000 – manutenção do programa salário educação

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 213

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.2038.0000 – manutenção do programa de alimentação escolar

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 174



Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3014.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – ensino fundamental
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 177

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3015.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – educação infantil creche
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 180

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3016.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – eja
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 183

Poder: 02 – poder executivo
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude
Função: 12.306.1202.3017.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – pré escola
3.3.90.30 – material de consumo
Despesa: 186

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da



Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os comprovantes de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causa dos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução ME/FNDE n.º 21/2021, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido



pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brejo da Madre de Deus /PE, 31 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

PREFEITO

CONTRATANTE



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

José Roberto de Aguiar
JOSÉ ROBERTO AGUIAR

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

REPRESENTANTE

Josilene dos Santos Chagas

JOSILENE DOS SANTOS CHAGAS

CPF: 993.839.424-87

DAP FÍSICA: SDW084937777491290322103

CONTRATADA

[Handwritten Signature]
TESTEMUNHA

NOME: *FRANKLIN EMMANUEL DA SILVA MANS*

CPF: *063.333.354-74*

[Handwritten Signature]
TESTEMUNHA

NOME:

CPF: *122 219 368 - 32*